



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETORA nº 3, de 17 de março de 2020

Estabelece medidas, em caráter temporário, de prevenção ao COVID-19 (Coronavírus) no âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, nos termos do art. 22 do Regimento Interno, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) é uma família de vírus que causam infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

CONSIDERANDO que no dia 11 de março a Organização Mundial de Saúde - OMS declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o avanço em grande escala de pessoas contaminadas pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados com mais de 100 pessoas;

CONSIDERANDO que o COVID-19 (Coronavírus) tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 e de se manter a prestação dos serviços públicos no âmbito da Câmara Municipal de Novo Hamburgo.

RESOLVE:

- Ficam mantidas as atividades das Sessões Plenárias, das reuniões da Mesa Diretora, das Lideranças e das Comissões, e as de rotinas internas dos gabinetes parlamentares e



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativas da Casa;

- Fica suspenso, por tempo indeterminado, o acesso do público externo às Sessões Plenárias, às reuniões de Comissões e aos demais eventos da Câmara Municipal de Novo Hamburgo;

- Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo a realização de eventos coletivos não relacionados às atividades previstas na rotina desta Casa, audiências públicas, atividades de capacitação, cedências do Plenário e Plenarinho, e treinamento promovidas pela Escola do Legislativo e programas patrocinados pela Câmara Municipal de Novo Hamburgo;

- As cedências anteriormente agendadas ficam revogadas, devendo-se efetuar a comunicação às partes interessadas;

- Fica suspensa a apresentação de requerimento de audiência pública no âmbito das Comissões Parlamentares;

- As Sessões da Câmara conterão apenas os tópicos “Expediente” e “Ordem do Dia”, sendo que, no tópico “Uso da Palavra”, dependerá da necessária consciência e prudência do Vereador em dispensá-la ou, querendo fazê-la, aguardar até que seja realizada a higienização do microfone;

- Somente terão acesso à Câmara Municipal de Novo Hamburgo Vereadores, servidores, profissionais de veículos de imprensa, autoridades e assessores de órgãos públicos, representantes de entidades civis legalmente constituídas e organizadas com atuação em âmbito municipal e estadual, estagiários e terceirizados que prestam serviços no âmbito da Câmara de Novo Hamburgo, todos previamente e devidamente credenciados;

- Poderão ter acesso às dependências da Câmara Municipal de Novo Hamburgo outras pessoas, mediante prévia e expressa autorização do Vereador, por sua única e exclusiva responsabilidade, para seu gabinete, no número máximo de 3 (três) pessoas por pauta/evento;

- Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que apresentarem sintomas de infecção por COVID-19, devidamente comprovado, serão afastados



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

administrativamente, sem prejuízo de sua remuneração e sem necessidade de futura compensação, por até 14 (quatorze) dias, prorrogáveis por orientação médica;

- Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que têm contato ou convívio direto com caso confirmado, devem informar o fato, imediatamente e com a respectiva comprovação, ao Diretor-Geral da Casa no caso de Vereador e à respectiva chefia imediata no caso de servidor e colaborador, a qual remeterá a documentação ao Setor de Recurso Humanos para as demais providências;

- Os Vereadores, servidores e demais colaboradores que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência desta Resolução, de países em que há transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico do Ministério da Saúde, deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica;

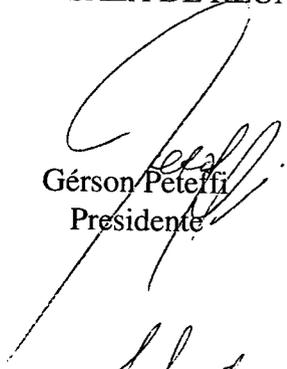
- As medidas estabelecidas poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus no Município de Novo Hamburgo e os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora quando for o caso.

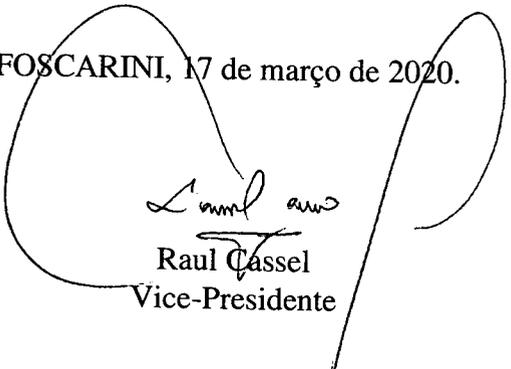
Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES ATALÍBIO FOSCARINI, 17 de março de 2020.


Gérson Peteffi
Presidente


Raul Cassel
Vice-Presidente


Semilda Melher dos Santos
1ª Secretária


Sérgio Luís Hanich
2º Secretário